



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/M

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, com a alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º que «para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «a proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2021 a 2025.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2021 a 2025.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2025 obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais, com a correspondente alteração do quadro plurianual de programação orçamental nos termos legalmente previstos.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de julho de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 5 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2021	2022	2023	2024	2025
Governação	P 056 Assistência Técnica . . .	4,6				
	P 058 Órgãos de Soberania	13,6				
	P 059 Governação	2,6				
	P 060 Justiça	7,3				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	28,1	26,0			
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida.	397,4				
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza.	42,3				
	P 050 Saúde	392,9				
	P 051 Habitação e Realojamento.	38,1				
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos.	0,5				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	871,1	805,6			
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.	70,6				
	P 042 Desenvolvimento Empresarial.	20,0				
	P 043 Turismo, Cultura e Património.	55,9				
	P 044 Atividades Tradicionais	98,9				
	P 045 Energia	1,3				
	P 046 Mobilidade Sustentável	199,3				
	P 047 Reabilitação Urbana	0,0				
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem.	43,0				
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos.	47,3				
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos.	4,5				
	P 057 Recuperação e Resiliência.	344,3				
	P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública.	137,6				
	<i>Subtotal agrupamento</i>	1 022,6	945,7			
	<i>Total da despesa efetiva</i>	1 921,7	1 777,3	1 756,5	1 760,3	1 763,4

114508472